

## APCEF SAÚDE – REGULAMENTO GERAL

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – O Convênio APCEF SAÚDE objetiva, basicamente, proporcionar aos(às) associados(as) da APCEF/RS e seus dependentes, uma assistência a saúde de forma suplementar.

2 – O Convênio APCEF SAÚDE, oferece atendimento médico, ambulatorial, hospitalar, urgência, laboratorial, odontológico (incluindo ortodontia), consultas psicológicas, psicopedagógicas, fonoaudiológicas, exames radiológicos, ultrassonográficos, fisioterapia e serviços complementares.

3 – O (a) associado (a) da APCEF/RS poderá solicitar sua adesão e de seus dependentes, mediante declaração de aceitação integral deste regulamento geral e autorizando o débito em conta corrente, correspondente a R\$ 12,00 mensalmente. (valor sujeito a reajuste).

4 – O Convênio APCEF SAÚDE – não limita idade para dependentes e associados(as), não varia o valor pago em razão da faixa etária e nos estados onde há o convênio realizado pelas APCEF's, o(a) usuário(a) recebe o mesmo atendimento, obedecendo as disposições do Convênio local.

5 - O(a) associado(a) titular que incluir um ou mais dependentes, ficará isento do pagamento da sua mensalidade, passando a pagar, para cada dependente inscrito, o valor de que trata o artigo terceiro.

Parágrafo único: O número de dependentes é de livre escolha do titular.

6 - A inscrição no Convênio APCEF SAÚDE é feita por um período mínimo de 12 meses;

Parágrafo primeiro: O contrato será automaticamente renovado, por igual período, caso o(a) titular não manifeste, por escrito o interesse de desligar-se ou desligar algum de seus dependentes,

Parágrafo segundo – não é permitida a substituição de qualquer dependente;

7 - A exclusão, após o prazo mínimo, independente da categoria de beneficiário, será feita mediante solicitação escrita, juntamente com a devolução das carteiras, não cabendo restituição das contribuições efetuadas;

Parágrafo único: A exclusão do Convênio APCEF SAÚDE, fora do prazo, será permitida nas seguintes condições:

a – em caso de falecimento, mediante apresentação do atestado de óbito;

b – em caso de transferência do(a) titular para outro estado da federação;

8 – O Convênio APCEF SAÚDE não exige carência para utilização dos serviços disponibilizados. O(a) associado(a) pode utilizar imediatamente após o ato da inscrição e fornecimento da carteira;

9 - Os exames laboratoriais, radiológicos e internação hospitalar não necessitam de requisição ou autorização previa da APCEF/RS;

10 – O Convênio APCEF SAÚDE será operacionalizado mediante celebração de convênios com

empresas prestadoras de serviços especializados e profissionais, nas áreas de sua abrangência dentro do elenco de benefícios oferecidos;

11 - O número de consultas serem utilizadas pelo associado e seus dependentes é ilimitada, ficando em alguns casos, a critério do(a) profissional credenciado.

12 - Por ocasião da utilização dos serviços profissionais, de exames e quaisquer outros serviços, o(a) associado(a) pagará os valores previstos na tabela CIEFAS/AMB/96 – ou naquela que vier a substituí-la e, nos casos previstos, os valores fixados nos acordos firmados entre o Convênio APCEF SAÚDE e o Credenciado, principalmente em serviços de odontologia que contempla tabela negociada entre o Convênio APCEF SAÚDE e rede credenciada, a disposição dos usuários do convênio no Convênio APCEF SAÚDE.

13 - O Convênio APCEF SAÚDE não fará qualquer reembolso por despesas efetuadas pelo(a) associado(a), seja com profissionais, entidades credenciadas ou de sua livre escolha.

14 - A carteira de identificação do Convênio APCEF SAÚDE com validade de 01 (um) ano, é expedida anualmente e é imprescindível a sua apresentação acompanhada de um documento de identificação no momento da utilização dos serviços credenciados.

15 - As infrações dolosas às normas estabelecidas neste Regulamento Geral, que forem cometidas pelo(a) associado(a) titular ou seus dependentes, serão sempre da responsabilidade do primeiro e representarão falta grave, passível de punição;

16 - As eventuais omissões constatadas no presente Regulamento Geral, serão analisadas e decididas pela Diretoria da APCEF/RS;

17 - O presente Regulamento entra em vigor nesta data, com as alterações aprovadas na Reunião do Conselho Deliberativo de 15 de abril de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2008